



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**  
**Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805**  
**Cep: 70046-900 - Brasília-DF**  
**Telefones: (61) 313-1382 - Fax: (61) 313-1721**

**Ementa** Trata-se de consulta sobre contribuição previdenciária de servidor federal Estado.

**Ofício nº 74/2003/COGLE/SRH/MP**

Brasília, 14 de julho de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor  
CELSO MARTINS SÁ PINTO  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos  
Ministério da Fazenda  
Brasília-DF

Assunto: Contribuição previdenciária de servidor federal cedido a Estado

Senhor Coordenador,

Refiro-me ao Documento nº 016439.000716/2003-58, que trata de consulta sobre contribuição previdenciária para o PSS de servidores públicos federais, detentores de cargo efetivo, e investidos em função ou cargo comissionado na esfera estadual.

Sobre o assunto, informo que em relação ao regime previdenciário do servidor público federal cedido a Estado, a Lei nº 9.717, de 1998, assim dispõe:

*“ Art. 1º O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado de origem.”*

3. Portanto, no caso em análise, entendemos que o servidor público federal detentor de cargo efetivo no âmbito da União, que esteja cedido para ocupar cargo comissionado no âmbito estadual, deverá contribuir para o Plano de Seguridade Social – PSS, ainda que perceba apenas a remuneração do cargo comissionado, devendo comprovar o recolhimento dessa contribuição previdenciária, que deve ser calculada sobre o cargo efetivo, junto ao seu órgão de origem para fins de contagem desse tempo.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação